

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, Lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

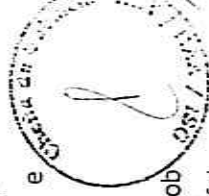
ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.592.311/0001-85, com sede na Av. Perimetral Norte, n. 11325, Qd. 32, Lt. 16, Setor Goiânia II, CEP 74.665-510, neste ato representada por Suellen Pimentel Pereira, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade de n. 4.154.981 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 716.132.691-53 e por Cesar Caldas Fernandes da Silveira, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade n. 5930-D CREA-GO, inscrito no CPF n. 227.441.771-72, residentes na Al. Sibipirunas das Acácias, Qd. 38A, Lt. 01, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74.482-375, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 0109/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o projeto apresentado pela AGETOP visando à ampliação das instalações hospitalares do Hospital de Doenças Tropicais – HDT e considerando o quanto estabelecido no Processo Administrativo 201200148910, que tramitou no Ministério Público de Goiás, faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada na movimentação e transporte de equipamentos para remoção de duas caldeiras flamo tubulares.

A necessidade da retirada dos bens, que são de propriedade do Estado de Goiás, sob administração da Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde, foi concluído por inspeção de segurança. A caldeira TERMUS modelo 25/3, devidamente



Assinatura

Página 1/ 18

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

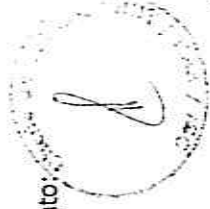
Inspecionada pela empresa REALMAK, com relatório e anotação de responsabilidade técnica de engenhheiro mecânico, recomendou a não utilização do equipamento em virtude da detecção de pontos de corrosão com consequente redução nas pares internas do queimador. Igualmente, a caldeira ECAL modelo 02.09.22, devidamente inspecionada pela empresa REALMEK, com relatório e anotação de responsabilidade técnica, observou a conveniência de utilização do equipamento, desde que o mesmo se adeque as recomendações de manutenção apresentadas no respectivo relatório da inspeção.

Por fim, o Ministério Público do Estado de Goiás, no PA 201200148910, acordado em Termo de Audiência realizado no dia 10/03/2015, entre o Instituto Sócrates Guanães e a Secretaria de Estado de Saúde, a remoção dos tanques em destaque neste instrumento, para endereço informado pela SES, esta que dará aos móveis a destinação que entender razoável, justificando-se, portanto, a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com toda a logística de movimentação e transporte para a remoção dos seguintes equipamentos, incluindo aqui toda a infraestrutura de ligação:

- 1.1.1. 1 Caldeira Thermus Modelo TCC 25/3. Especificações Técnicas: Diâmetro: 1,63m; Comprimento: 3,67m; Altura 2,01m; peso (vazia): Aproximadamente 5400 Kg; Produção de Vapor: 780kg/h
- 1.1.2. 1 Caldeira ECAL, Número de Ordem 02.09.22. Especificações Técnicas: Diâmetro: 1,63m; Comprimento: 3,67m; Altura 2,20m; peso (vazia): 5400kg; Produção de Vapor: 1200Kg/h
- 1.1.3. 1 Tanque de Serviço da Casa de Caldeira. Especificações Técnicas: Diâmetro: 0,80m; Comprimento: 1,40m; Capacidade: 500 Litros;
- 1.1.4. 1 Tanque de Armazenamento de Óleo de Diesel – Capacidade de Armazenamento: 15000 Litros.
- 1.1.5. 2 Caixas de água em Amianto com capacidade de 1000 litros (cada).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.1.1.6. Reservatório externo para descarga de vapor. Especificações Técnicas: Diâmetro: 0,65m; Altura: 1,23m; Volume de Armazenamento: 400 Litros.

1.2. Para a execução do serviço objeto do Contrato, a CONTRATADA está obrigada a atentar em especial à Norma Regulamentar nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais Normas atinentes;

1.3. É escopo do presente contrato, além do que se prevê nas demais cláusulas deste instrumento, sendo obrigação da CONTRATADA:

1.3.1. Realizar o isolamento da área onde será executado o trabalho conforme padrão de segurança estabelecido pela Norma Regulamentar nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.3.2. Fornecer os veículos de içamento de carga para remoção das caldeiras em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 11 e nº 13;

1.3.3. Remoção dos equipamentos propostos;

1.3.4. Carregamento do veículo de transporte de todo, material e equipamento que não for de interesse da utilização da engenharia clínica;

1.3.5. Transporte da carga a sua destinação final;




1.3.6. Descarga da carga a sua destinação final no endereço: Rua 26 Nº 10 Jardim Santo Antônio, Coordenação de Patrimônio, SES.

1.4. A CONTRATADA declara que:

1.4.1. Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência n. 072/2014;

1.4.2. Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,






R. D. Silva 85

1.4.3. Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e à execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O serviço objeto deste Contrato será executado de forma instantânea, fixando-se prazo máximo de cumprimento em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento;

2.1.1. Por se tratar de contrato de escopo, só se admitirá a sua prorrogação uma única vez, mediante Termo Aditivo, apenas em razão de força maior ou caso fortuito, devidamente demonstrado e justificado pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em inadimplência pela inexecução do serviço conforme a Cláusula Oitava – Penalidades;

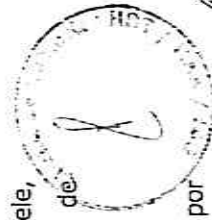
2.2. O presente Contrato tem a sua vigência condicionada, ainda, à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais;

2.3. Havendo cessado a vigência do Contrato de gestão nº 091/2012, este Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade pela CONTRATANTE;

2.4. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço integral.



11/07/10



Eng.º Oscar C. GREGO

D



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor equivalente à R\$ 14.884,00 (quatorze mil reais, oitocentos e oitenta e quatro reais).

3.1. O preço contido em cláusula 3, supra, é fixo e irrevogável.

3.2. O preço ora fixado engloba todos os serviços, incluída toda mão-de-obra, direta ou indireta, para execução do serviço, bem como todos os tributos municipais, estaduais e federais relativos à prestação do serviço objeto deste Contrato, não havendo qualquer reajuste e/ou cobrança por despesas indiretas, desde que comprovada situação de caso fortuito ou força maior, na forma prescrita pelo Código Civil e pela Lei n. 8666/93;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

(a) Todos os custos referentes ao serviço, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;

(b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

(c) Despesas e encargos financeiros;

(d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;



3.4. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.5. Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.6.1. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

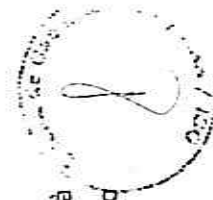
3.6.2. Alterações imprevistas na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com









av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

4.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.3.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.3.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.4. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.5. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.5.1. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.6. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo



pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

4.7. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.8. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 4.3 e seguintes, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos all referidos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Gerenciar e fiscalizar a execução do presente contrato:

5.1.1.1. Fiscalizar a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

5.1.1.2. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao que se prevê no presente instrumento.

5.1.2. Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

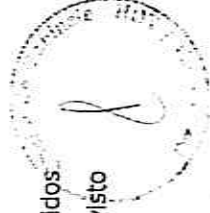


Fig. 3

Página 8/ 18

Fig. 4

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.5. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.6. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços objetos deste contrato;

5.1.7. Garantir instalações adequadas para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela sua higiene e salubridade;

5.1.8. Reservar espaço útil satisfatório à prática médica e ao alojamento dos médicos, assegurando que esteja em boas condições;

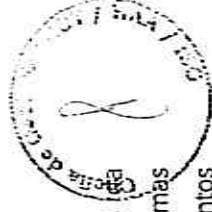
5.1.9. Disponibilizar treinamento de ambientação, relacionado a segurança do trabalho e normativas internas do Hospital de Doenças Tropicais, aos prepostos da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades, que correspondem à realização do serviço:

6.1.2. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante no Termo de Referência n. 072/2014, observando rigorosamente os prazos fixados.

6.1.3. A execução do serviço proposto deverá estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 50/2002 e normas complementares, normas internas do Hospital de Doenças Tropicais, além de observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:



6.2. Atentará, ainda, a CONTRATADA, às Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias, bem como às Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA; aos Códigos, Lets, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais; às Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; às Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; às Normas internacionais específicas consagradas, se necessário; e a Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

6.3. O desenvolvimento de todas as etapas do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a Portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber; (IV) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

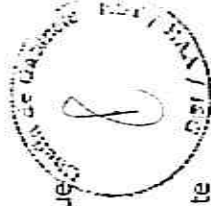
6.3.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas Internas da CONTRATANTE;

6.3.5. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.3.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.3.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;



[Handwritten signature]
20/11/16

[Handwritten signature]
Danfer...

6.3.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3.10. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.3.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação e transporte;

6.3.12. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção Individual (EPI's) necessárias;

6.3.13. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

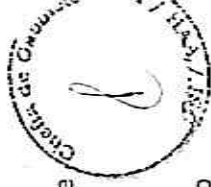
6.3.14. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.3.15. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;

6.3.16. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.3.17. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.3.18. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.3.19. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.3.20. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.3.21. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.3.22. Salvarguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indenizadas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;

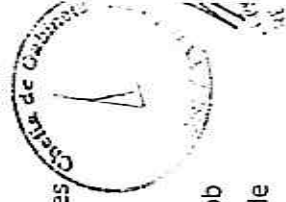
6.3.23. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando à CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.3.24. Garantir à CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.3.25. A empresa, além do fornecimento da mão-de-obra e ferramentas necessárias para realização do serviço proposto para a perfeita execução destes, obriga-se a informar à CONTRATANTE, previamente à realização do serviço, os profissionais responsáveis que realizarão as atividades nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT

6.3.26. No que se refer à responsabilidade civil, a CONTRATADA esta obrigada nos seguintes termos:

6.3.26.1. Todas as etapas para a transferência dos bens objeto do Contrato ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, não imputando qualquer responsabilidade pelas etapas à CONTRATANTE, exceto a de não obstaculizar imotivadamente a realização do serviço pela CONTRATADA;



Suelma Dourado

6.3.26.2. Qualquer dano causado aos bens da CONTRATANTE, durante a desinstalação dos bens objeto do Contrato, serão indenizados pela CONTRATADA, salvo comprovação de culpa exclusiva da CONTRATANTE;

6.3.26.3. Responde a CONTRATADA por qualquer dano causado aos bens objeto do Contrato durante a sua desinstalação, respondendo esta pelo ressarcimento dos prejuízos causados;

6.3.26.4. Qualquer dano causado aos bens objeto do Contrato durante o seu transporte ou a terceiros, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos causados;

6.3.26.4.1. Mesmo em situações de caso fortuito ou força maior, qualquer dano aos bens da CONTRATANTE, aos móveis objeto do contrato, ou a terceiros, pela execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se esta a arcar com todos os prejuízos causados, sob pena de ajuizamento de ação de regresso contra a si;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto, conforme previsto na Cláusula 2ª, sem que calbam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;


[Handwritten signature]
06/10/18

[Handwritten signature]
21/11/18

7.2.4. Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA; e

7.2.7. Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;


CRE
06









8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1 Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarce a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



11/11/2012
CRES

- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.
- 10.4. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 10.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.6. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Sérgio Lucas Borges Soares Galvão, CPF: 033.364.141-80, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA nº 104206.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

13.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

13.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer Informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

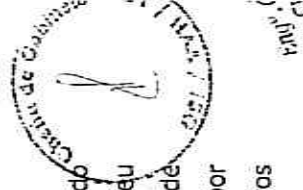
13.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

14.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

14.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

14.3 As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanães (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos

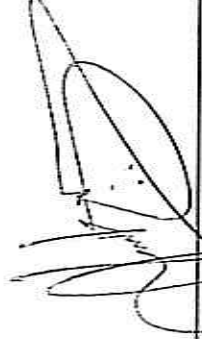


e regulamentos expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-Goiás, 10 de Março de 2015.



INSTITUTO SÓCRATES GUANES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renato Gomes do Espírito Santo



Suellem Pimentel Pereira




Eng.º Cesar Caldas F. Silveira
CREA-GO/TO 5930/D


D. R. T. - 093

Cesar Caldas Fernandes da Silveira


ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 03.592.311/0001-85


Testemunhas:


Nome: Renato Pimentel Pimenta
RG: 5102492-5
CPF: 031.589.053-23


Nome: Danilo Barques de Oliveira
RG: 4618779 DEFE
CPF: 023.903.071-08

Testemunhas:


Nome: Suellem Pimentel Pereira
RG: 5102392
CPF: 031.589.053-23


Nome: Cesar Caldas Fernandes da Silveira
RG: 0446725-08
CPF: 80660517-17

